



Mensagem nº 097/2019

Espigão do Oeste, 19 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que “*Autoriza o Executivo a receber em doação, conceder remissão de impostos, taxas ou contribuições e anistiar as multas incidentes sobre imóveis doados ao Município de Espigão do Oeste*”.

Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, que trata da remissão dos créditos tributários incidentes sobre os imóveis doados ao Município de Espigão do Oeste.

Remissão é o ato de remitir ou perdoar a dívida por parte do credor benigno, que renuncia o seu direito. É hipótese de extinção de obrigação, nos termos do artigo 385 do CC que dispõe: “*A remissão da dívida aceita pelo devedor extingue a obrigação, mas sem prejuízo de terceiro*”.

Para o CTN remissão é hipótese de extinção do crédito tributário e refere-se a um perdão total ou parcial do crédito tributário (art. 156, IV do CTN), que somente pode ser concedida por lei da pessoa competente para o exercício da tributação.

Por sua vez, a Constituição Federal determina:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

A concessão de remissão ou de anistia de tributos exige, por força do comando constitucional, lei específica e exclusiva.

Específico opõe-se a genérico. O específico o será também pelo sujeito (individuação do destinatário) ou pelo objeto (singularização da matéria). A exigência de lei específica significa, nesse sentido, que seus preceitos devem estar dirigidos a um subconjunto dentro de um conjunto de sujeitos ou que seu conteúdo deve estar singularizado na descrição da *facti species* normativa, isto é, pela delimitação de um subconjunto material dentro de um conjunto.

De um ponto de vista gramatical, a exclusividade como técnica tem, obviamente, o sentido de uma concentração temática. Esta concentração, contudo, não pode ser tomada literalmente sob pena de inviabilizar o objetivo. Tratar concentradamente a matéria exige um contexto e, no caso da remissão, por se tratar de uma excepcionalidade, ela não pode ocupar o centro do contexto sob pena de tornar ambígua a relação entre o todo e parte. Ou seja, se as matérias do parágrafo 6º são, por sua natureza, exceções, seu tratamento exclusivo exige o contexto em que elas aparecem como tais. Afinal, não se cria uma remissão (ou uma isenção, ou uma redução ik- base de cálculo etc.) sem a referência ou ao tributo ou à circunstância (motivo e finalidade de sua criação) em que ela deva ocorrer.

Nos apraz trazer, como exemplo, a doação efetivada através da Lei Estadual nº 4.558/2019, que autorizou o Poder Executivo Estadual a transferir, mediante doação, ao Município de Espigão do Oeste, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de



Rondônia, conforme cópias em anexo (Decreto nº 24.343, de 4 de outubro de 2019, que regulamentou a Lei nº 4.558/2019 e certidão de inteiro teor, respectivamente).

Segundo consta na certidão de dívida de fls. 23/24, o valor devido perfaz a quantia de R\$ 10.153,07 (dez mil cento e cinquenta e três reais e sete centavos), até a presente data. São débitos resultantes de taxa de coleta de resíduos sólidos e de taxa de conservação de vias, referentes aos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Tendo em consideração o valor econômico agregado ao patrimônio municipal, resultante do recebimento do bem em doação, há lógica quando se invoca o fato de que o valor dos débitos é de diminuta importância em contrapartida ao valor do imóvel recebido, que é de R\$ 2.637.980,55 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Pelo exposto o presente projeto de lei visa regularizar não apenas a doação mencionada, como as futuras, por meio de lei específica e exclusiva.

Aplicar-se-á a lei aos imóveis cedidos para uso ao Ente Municipal, a título gratuito, para a remissão dos débitos de natureza tributária decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Limpeza, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Combate a Sinistros e Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta, Tratamento, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRS, constituídos desde a data inicial da cedência, até a data da entrada em vigor da lei.

Sendo assim, e pelas razões aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse coletivo, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, tendo em vista que já há doação realizada ao Ente Municipal, cuja conclusão depende, ainda, da assinatura da Escritura Pública de Doação junto ao Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca. Assim para a finalização da doação, há necessidade, ainda, da remissão e/ou anistia de impostos, taxas, contribuições e multas eventualmente incidentes sobre os imóveis doados ao Município de Espigão do Oeste.

Atenciosamente,

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Aprovado por Inayma da Cunha
Sessão 3º Ordinária
Em 09 / 12 / 2019



Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 05
Processo. nº 10312019

única Votação
PROJETO DE LEI Nº 103, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Jovaci Bevenuto Souza
Presidente
Câmara Mun. de Espigão do Oeste

Autoriza o Executivo a receber em doação, conceder remissão de impostos, taxas ou contribuições e anistiar as multas incidentes sobre imóveis doados ao Município de Espigão do Oeste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários incidentes sobre os imóveis doados ao Município de Espigão do Oeste na forma desta lei, localizados no perímetro municipal, com débitos de natureza tributária decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Limpeza, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Combate a Sinistros e Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta, Tratamento, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TRS, constituídos até a data da doação, inscritos ou a inscrever na dívida ativa.

Art. 2º. Não são abrangidos pelas disposições desta lei os imóveis que estejam "sub judice" em ações relacionadas à posse discutida por terceiros ou à prescrição aquitativa.

Art. 3º. Protocolizada a proposta de doação, a exigibilidade dos créditos tributários a que se refere seu artigo 1º, ficará suspensa até a transferência do domínio, aplicando-se ao caso a norma contida no artigo 206 do Código Tributário Nacional e 265 do Código tributário Municipal.

Parágrafo único. O deferimento da suspensão do crédito tributário, concedido nos termos deste artigo, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para as providências referentes à elaboração das futuras leis orçamentárias.

Art. 4º. Os débitos em discussão judicial, mesmo que objeto de embargos à execução fiscal, somente terão sua exigibilidade suspensa se o proprietário do imóvel, desistir das ações ou dos embargos à execução, dos recursos pendentes de apreciação, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como efetuar o pagamento de eventuais custas e despesas processuais pendentes, excluídos os honorários advocatícios.

Art. 5º. Fica dispensada a exigência de planta do imóvel para a aceitação da doação pela Prefeitura, bastando uma perfeita identificação da área constante do respectivo título de propriedade.

Art. 6º. Após a transferência do domínio à Prefeitura, com o registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis competente, os créditos tributários a que se refere o artigo 1º desta lei serão remitidos, bem como anistiadas as infrações de natureza tributária, com base nos artigos 74, inciso IV e 83, do Código Tributário Municipal e artigos 172, inciso IV e 181, ambos do Código Tributário Nacional, vedada a restituição dos valores pagos a esse título.

Loida 35º SESSÃO ORDINÁRIA
EM 25 / 11 / 2019

1940-1941

ORGANIC OARSES

1940-1941
ORGANIC OARSES
1940-1941
ORGANIC OARSES
1940-1941
ORGANIC OARSES



Art. 7º. Os benefícios fiscais serão concedidos, em cada caso, por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, após instrução e parecer conclusivo da viabilidade técnica e econômica da doação, à cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 8º. As multas incidentes sobre as edificações de que trata esta lei, decorrentes da aplicação da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo aplicadas até a data da publicação desta lei, ficam suspensas a partir da protocolização da proposta de doação e ficam anistiadas a partir da transferência do domínio do imóvel, aplicando-se, no que couber as normas definidas nesta lei, vedada a restituição dos valores pagos a esse título.

Art. 9º. As áreas doadas ao Município de Espigão do Oeste, terão suas destinações determinadas pelo Executivo.

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta lei aos imóveis cedidos para uso ao Ente Municipal, a título gratuito, para a remissão dos débitos de natureza tributária decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Limpeza, de Conservação de Vias e Logramuros Públicos, de Combate a Sinistros e Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta, Tratamento, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRS, constituídos desde a data inicial da cedência, até a data da entrada em vigor desta lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para disciplinar as doações já realizadas ao Poder Público Municipal.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro de 2019.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Josiane Perini do Rosario
Secr. Mun. de Administração e Fazenda

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município

10/10/2019

radastro
27/10

SEI/ABC - 8256562 - Ofício



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 07

Processo n.º 10312019

Processo n.º 05207/2019

Folha n.º 02

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Ofício nº 3053/2019/SEPAT-ASJUR

Ao senhor

NILTON CAETANO DE SOUZA

Prefeito da Cidade de Espigão D'Oeste
R. Rio Grande do Sul, S/N, Vista Alegre
Espigão D'Oeste/RO

Assunto: Doação de imóvel.

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção a Lei nº 4.558, de 23 de agosto de 2019 (em anexo) e o Decreto nº 24.343 publicado em 04 de outubro de 2019 (em anexo), informamos que a o imóvel (terreno e edificação), localizado no Lote nº 02, Quadra B, Setor 06, inscrito na Matrícula nº 1.400, foi doado a este município.

Noticiamos ainda que ficará a cargo desta Prefeitura proceder as medidas e despesas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante o Cartório da cidade.

No mais, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

CONSTANTINO ERWEN GOMES SOUZA

Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT



Documento assinado eletronicamente por Katibianca Morosini Afonso, Assessor(a), em 08/10/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Constantino Erwen Gomes Souza, Superintendente, em 08/10/2019, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 8256562 e o código CRC 4FEB9C72.

Certidão
Alana C. B. da G. Nolasco Binis
Eng. Civil - CREA 9172/RO
Mater. 1362

Firmas

05/12/2019.

Este documento é de livre uso para fins de estudo.
Fica à disposição do público para download.
Este documento é de livre uso para fins de estudo.
Este documento é de livre uso para fins de estudo.

Certidão



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEL. HÉLIO KOBAYASHI -REGISTRADOR

Rua Independência, esquina com a Rua Ceará, n.º 2.169, Centro - Fone/Fax: (69) 3481-2650
CEP 76.974-000 - Espigão D' Oeste - Rondônia

Processo n.º 5207 /2019

Folha n.º 05

Rubrica

Livro 2 de Registro Geral

Matrícula n.º 1.400

Data: 18 de dezembro de 1.990.

Ficha n.º 01

Imóvel: Lote Urbano n.º 02 (dois), Quadra B, Setor 06 (seis), localizado à Rua Acre, nesta Cidade de Espigão do Oeste (RO), com área de 15.750,00 m² (quinze mil, setecentos e cinqüenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE: Rua Acre, com 105,00 metros; FUNDOS: Lotes 11 e 12, com 105,00 metros; LADO DIREITO: Lote 01 e A.M.E.O., com 150,00 metros; LADO ESQUERDO: Lotes 03 e 08, com 150,00 metros, conforme memorial técnico do imóvel. PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal desta Cidade. MATRÍCULA ANTERIOR: Matriculado sob n.º 1.204, fls. 05, livro 2-G, pelo C.R.I. desta Comarca. O Oficial (a) Hélio Kobayashi:

R-1/1.400 - DATA: 18.12.90 - PROTOCOLO: 3.044 - TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, ADQUIRENTE: CAGERO - COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA, inscrita no CGC(MF) sob n.º 05.932.025/000-47, estabelecida à Rua Acre, s/n.º, nesta Cidade. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Reconhecimento e Transmissão de Domínio, lavrada às fls. 078, livro n.º 006, em 15 de maio de 1.990, pelo Cartório de Notas desta Comarca. Valor: Cr\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros). CONDIÇÕES: Responder pela evicção de direito. O Oficial:

R-2/1.400 - DATA: 15/06/98 - PROTOCOLO: 6.318 - MANDADO DE PENHORA, expedido pelo MM Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento da comarca de Pimenta Bueno (RO), Dr. ILSON ALVES PEQUENO JÚNIOR, sob o n.º JCJ/PB/EXECUÇÃO - 156/98, em que figuram como EXEQÜENTE: ADAUTO RODRIGUES DOS SANTOS, e como EXECUTADA: CAGERO - CIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA. Emolumentos: isento; Custas: isento. TM. O Oficial:

R-3/1.400 - DATA: 15/06/98 - PROTOCOLO: 6.319 - MANDADO DE PENHORA, expedido pelo MM Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento da comarca de Pimenta Bueno (RO), Dr. ILSON ALVES PEQUENO JÚNIOR, sob o n.º JCJ/PB/EXECUÇÃO - 155/98, em que figuram como EXEQÜENTE: ETELVINO PEREIRA DE SOUZA e como EXECUTADA: CAGERO - CIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA. Emolumentos: isento; Custas: isento. TM. O Oficial:

R-4/1.400 - DATA: 15/06/98 - PROTOCOLO: 6.320 - MANDADO DE PENHORA, expedido pelo MM Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento da comarca de Pimenta Bueno (RO), Dr. ILSON ALVES PEQUENO JÚNIOR, sob o n.º JCJ/PB/EXECUÇÃO - 157/98, em que figuram como EXEQÜENTE: GENÉSIO FIALHO DE CARVALHO e como EXECUTADA: CAGERO - CIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA. Emolumentos: isento; Custas: isento. TM. O Oficial:

R-5/1.400 - DATA: 15/06/98 - PROTOCOLO: 6.321 - MANDADO DE PENHORA, expedido pelo MM Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento da comarca de Pimenta Bueno (RO), Dr. ILSON ALVES PEQUENO JÚNIOR, sob o n.º JCJ/PB/EXECUÇÃO - 154/98, em que figuram como EXEQÜENTE: JOÃO BATISTA LOURENCO e como EXECUTADA: CAGERO - CIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA. Emolumentos: isento; Custas: isento. TM. O Oficial:

Continua na verso

Av-6/1.400 - DATA: 23/10/98 - PROTOCOLO: 6.556 - Certifico que me foi apresentado mandado de levantamento de penhora JCJ/PB/EXECUÇÃO N.º 307/98, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Ilson Alves Pequeno Júnior, constante do R-2 retro, cuja cópia fica arquivada nesta serventia. Emolumentos: isento; Custas: isento. TM. O Oficial:

Av-7/1.400 - DATA: 23/10/98 - PROTOCOLO: 6.557 - Certifico que me foi apresentado mandado de levantamento de penhora JCJ/PB/EXECUÇÃO N.º 305/98, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Ilson Alves Pequeno Júnior, constante do R-3 retro, cuja cópia fica arquivada nesta serventia. Emolumentos: isento; Custas: isento. TM. O Oficial:

Av-8/1.400 - DATA: 23/10/98 - PROTOCOLO: 6.558 - Certifico que me foi apresentado mandado de levantamento de penhora JCJ/PB/EXECUÇÃO N.º 306/98, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Ilson Alves Pequeno Júnior, constante do R-5 retro, cuja cópia fica arquivada nesta serventia. Emolumentos: isento; Custas: isento. TM. O Oficial:

Av-9/1.400 - DATA: 15/03/99 - PROTOCOLO: 6.673 - Certifico que me foi apresentado mandado de levantamento de penhora JCJ/PB/EXECUÇÃO N.º 025/99, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Ilson Alves Pequeno Júnior, constante do R-4 retro, cuja cópia fica arquivada nesta serventia. Emolumentos: isento; Custas: isento. TM. O Oficial:

R-10/1.400 - DATA: 29/04/99 - PROTOCOLO: 6.745 - MANDADO DE PENHORA, expedido pelo MM Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento da comarca de Pimenta Bueno (RO), Dr. ILSON ALVES PEQUENO JÚNIOR, sob o n.º JCJ/PB/EXEC/N.º 067/99, em que figuram como EXEQÜENTE: ELI MARIANO e como EXECUTADA: CAGERO - CIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA. Emolumentos: isento; Custas: isento. TM. O Oficial:

R-11/1.400 - DATA: 23/09/99 - PROTOCOLO: 6.982 - MANDADO DE PENHORA, expedido pelo MM Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento da comarca de Pimenta Bueno (RO), Dr. ILSON ALVES PEQUENO JÚNIOR, sob o n.º JCJ/PB/N.º 015/99, em que figuram como EXEQÜENTE: ANDRÉ GUEDES DA SILVA e como EXECUTADA: CAGERO - CIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA. Emolumentos: isento; Custas: isento. TM. O Oficial:

Av-12/1.400 - DATA: 08/11/99 - PROTOCOLO: 7.117 - Certifico que me foi apresentado/mandado de levantamento de penhora JCJ/PB/EXECUÇÃO N.º 323/99, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Ilson Alves Pequeno Júnior, constante do R-10 retro, cuja cópia fica arquivada nesta serventia. Custas: isento; Emolumentos: isento. TM. O Oficial:

Av-13/1.400 - DATA: 29/07/2002 - PROTOCOLO: 8.776 - MANDADO DE PENHORA, expedido pela MM^a Juíza da 14ª Região – Vara do Trabalho de Pimenta Bueno (RO), Dra. Arlene Regina do Couto Ramos, sob o n.º 172/2002 – Processo n.º 0063.2002.111.14.00-1, em que figuram como EXEQÜENTE: CARLOS ALENCAR DA SILVA, e como EXECUTADA: CAGERO - CIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA. Emolumentos: isento; Custas: isento. TM. O Oficial:

Av-14/1.400 - DATA: 13/09/2002 - PROTOCOLO: 8.871 - LEVANTAMENTO DE PENHORA: Certifico que me foi apresentado mandado de levantamento de penhora n.º 237/2002, expedido pela MM^a. Juíza do Trabalho, Dra. Arlene Regina do Couto Ramos, constante do R-11 retro, cuja cópia fica arquivada nesta serventia. Custas: isento; Emolumentos: isento. TM. O Oficial:

Av-15/1.400 - DATA: 13/09/2002 - PROTOCOLO: 8.872 - LEVANTAMENTO DE PENHORA: Certifico que me foi apresentado mandado de levantamento de penhora n.º 236/2002, expedido pela MM^a. Juíza do Trabalho, Dra. Arlene Regina do Couto Ramos, constante do R-13 retro, cuja cópia fica arquivada nesta serventia. Custas: isento; Emolumentos: isento. TM. O Oficial:



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEL. HÉLIO KOBAYASHI -REGISTRADOR

Rua Independência, esquina com a Rua Ceará, n.º 2.169, Centro - Fone/Fax: (69) 3481-2650
CEP 76.974-000 - Espigão D' Oeste - Rondônia

Livro 2 de Registro Geral

Processo n.º 5207 /2019

Folha n.º 06

Nº de Ordem: 1400

Rubrica B

Data: 24 de novembro de 2011

Ficha Nº: 2

Imóvel:
R-16/1400 - DATA: 24/11/2011 - PROTOCOLO: 22.362 de 16/11/2011 - TRANSMITENTE CAGERO - COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA, já qualificado. Adquirente: ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.585/0001-71, estabelecido na Rua D. Pedro II, nº 608, Centro, na cidade de Porto Velho/RO. TÍTULO: Lei Estadual nº 1.737, datada de 30 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia sob nº 0766 em 30 de maio de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 1.751, datada de 27 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia sob nº 0805 em 27 de julho 2007, tudo instruído com Ofício nº. 1368 - GAB/CGPI/SEAD, expedido em 10/11/2011. Isento de Emolumentos e Custas. Selo de Fiscalização (n.º H8AAA1408). MF. O Oficial (a) Hélio Kobayashi:

Gabinete Digital - Enviar para: 1001.7000.9989
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original arquivado nesta serventia e tem valor de CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR: negativa de ônus e negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias, matrícula 1.400, extraída por meio reprográfico conforme facultado pela Lei 6.015/73, art. 19, § 1º. Isento de Emolumentos e Custas, Selo Digital de Fiscalização nº H8AAA34103-493E4. (Art. 146 das DGE). JCL. O Referido é verdade, dou fé. O Oficial, Hélio Kobayashi, 11 de outubro de 2019. Consulte a validade em www.tjro.jus.br/consultaselos

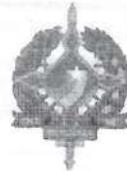
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selo.tjro.jus.br/>



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



RONDÔNIA
Governo do Estado

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 10

Processo. nº 1031.2019.0 sessão n.º 5207 /2019

Folha p.º 07

Rubrica B

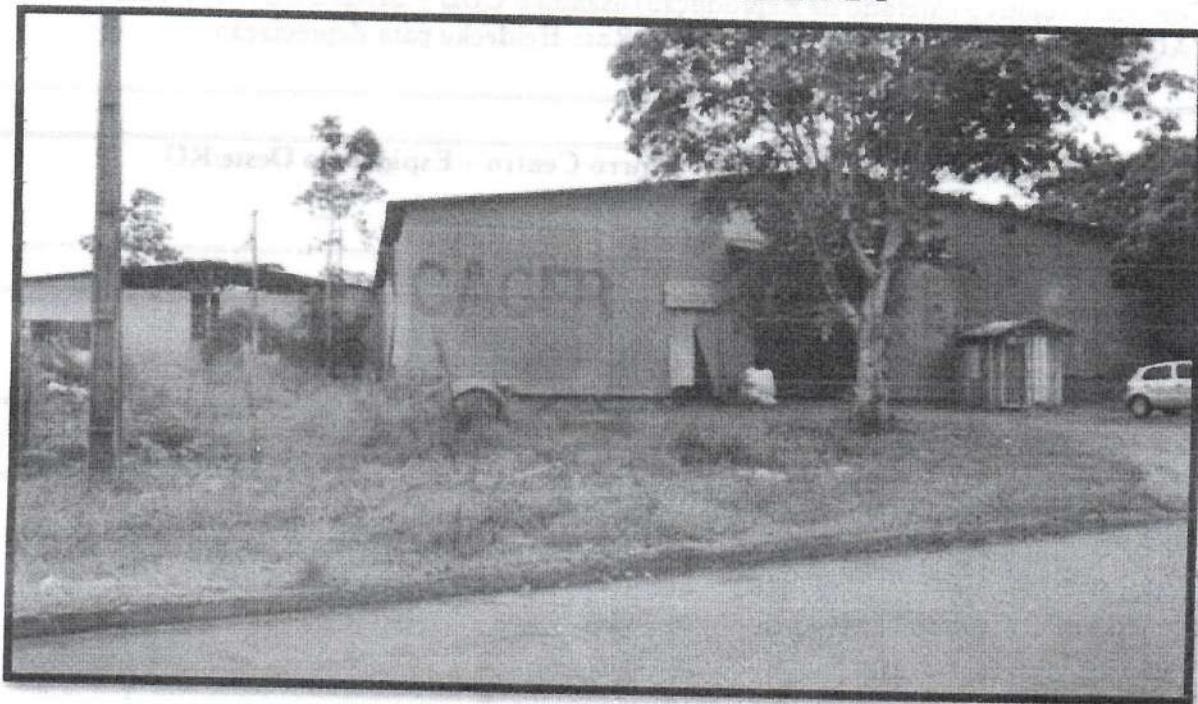
Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

LAUDO

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO EX-CAGERO / EXPIGÃO DO OESTE/RO Grau de fundamentação I - Grau de Precisão III

Solicitante: PGE/RO;
Interessado: *Prefeitura do Município de Espigão do Oeste - RO*
Objetivo: *Avaliar Imóvel*

IMAGEM DO IMÓVEL AVALIANDO



Autor:

Laura Betânia dos Santos Cavalcante
Matrícula: 300150150
Arquiteta e Urbanista
CAU: 157625-9
GERF/SEPAT

Porto Velho, 11 de Abril de 2019

RESUMO DO LAUDO DO IMÓVEL AVALIANDO

Processo: Nº: 0064.III27I/2018-82 – EX CAGERO

Valor do imóvel avaliando:

VALOR TOTAL DO IMÓVEL

R\$ 2.637.980,55

(Dois milhões e seiscentos e trinta e sete mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)

Os valores acima descritos foram encontrados com o uso do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM), por meio de Inferência Estatística, para o Terreno.

E, Método Evolutivo (Método de Reprodução) usando o CUB – SINDUCON RO, PARA A EDIFICAÇÃO, com a inclusão de BDI e Tabela de Ross-Heidecke para depreciação.

Endereço: Rua Acre – Nº 1400 – Bairro Centro – Espigão do Oeste/RO

Setor: 06 Quadra: B Lote: 02

Características do Terreno – Medidas (m) / Topografia

Área: 15.750m² - Plano e Seco

Benfeitoria

Área: 3073 m² Padrão: Baixo Conservação: Ruim Idade Aparente: 40 anos

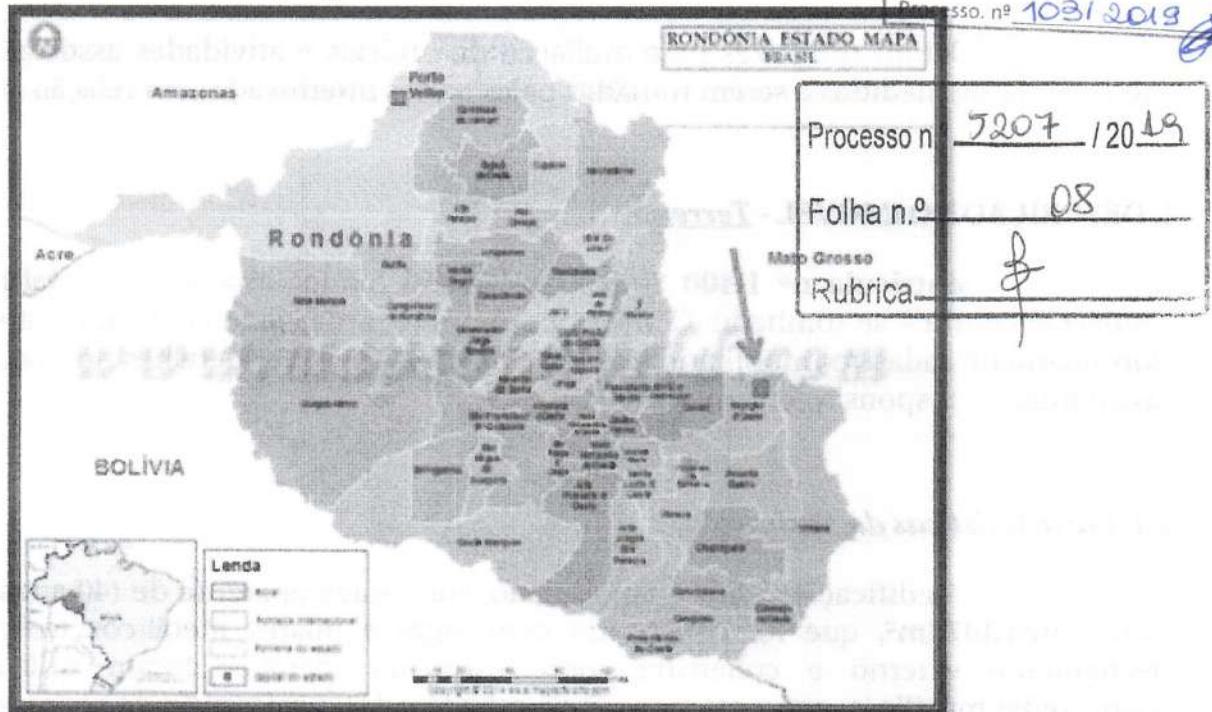
Vocação: Institucional - Ocupante: Associação de Reciclagem de Lixo e Prefeitura de Espigão do Oeste

Mapa do Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. n.º 11

Processo. n.º 1031/2013



População estimada do Município de Espigão D'Oeste / RO: 32.047 habitantes.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à solicitação da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, que delegou a Arquiteta e Urbanista, Laura Betânia dos Santos Cavalcante – CAU/RO nº157625-9, incumbência de proceder à avaliação do referido imóvel.

O presente trabalho é legitimado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, inciso I da Lei nº12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, inciso III do Regimento Geral Provisório, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 5, realizada nos dias 4 e 5 de abril de 2012; Considerando as disposições do art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que discriminam as atribuições, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, conforme item : **VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem.**

2. METODOLOGIA E RESSALVAS

Os métodos e técnicas utilizadas constam nas Normas da ABNT NBR 14.653-1/2001, ABNT NBR 14.653-2/2011 e outros complementos permitidos em Normas para complementos, citados neste Laudo. Todas as análises são baseadas em informações atuais de oferta e demanda, conforme item 8.2.1 da NBR 14.653-1, a conceituação do método é a seguinte:

"Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra", para o terrenos. Dados com suas características relevantes para composição do valor, tratados em bases estatísticas próprias para engenharia de avaliações específica para o mercado imobiliário. O resultado desta avaliação está condicionado às premissas e cenários específicos mencionados neste relatório.

3. OBJETIVO

Definir diretrizes para avaliação de imóveis e atividades associadas com fins determinar de medidas a serem tomadas pelas partes interessadas em relação ao imóvel.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - *Terreno*

Matricula nº 1.400 2º Registro Geral, tendo uma à área total 15.750 m² o imóvel encontra – se tombado. O valor do imóvel foi atualizado conforme a área citada no formulário de cadastro imobiliário existente na prefeitura (Ver detalhes no documento com assinatura do responsável técnico).

4.1. Características da Edificação:

A edificação é um amplo galpão, com idade aparente de (40 anos), formando uma área 3073m², que foi construído com vigas e pilares metálicos treliçados e seu fechamento externo e cobertura sobre estrutura metálica foram utilizadas telhas trapezoidal metálicas, aparentam serem galvanizadas, precisando de reparos; Sem forro; Em seu interior está instalada o deposito de lixo reciclado beneficiamento da Associação de reciclagem de lixo e deposito da Prefeitura; O piso foi feito com cimentado semi-áspero; Luminárias do tipo industrial; Falta iluminação e ventilação natural; As ruas que circundam o galpão são pavimentadas. (Ver fotos anexadas).

5. LOCALIZAÇÃO, SITUAÇÃO, LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Endereço: Rua Acre, Centro. Setor 06 - Quadra B - Lote 02

Confrontações:

Frente: Rua Acre;

Fundos: Lotes 11 e 12;

Lado Esquerdo: Lote 03 e 08;

Lado Direito: Lote 01 e P.M.E.O.

6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Espigão do Oeste é um município brasileiro localizado na região leste do estado de Rondônia. Com uma população de 32. 047 habitantes, a cidade é conhecida por ser povoada por descendentes de pomeranos. É o 13º município mais populoso de Rondônia, porém, o 11º com a maior população urbana do Estado. O município se estende por 4 518 km² e contava com 28 729 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 6,4 habitantes por km² no território do município.

Vizinho dos municípios de Pimenta Buenos e Cacoal,, Espigão d'Oeste se situa a 26 km a Norte-Leste de Pimenta Buenos a maior cidade nos arredores. Situado a 272 metros de altitude, de Espigão d'Oeste tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 11° 31' 30" Sul, Longitude: 61° 0' 50" Oeste.

6.1. *Infraestrutura e Melhoramentos Públicos*

A região é atendida por redes de água potável, energia elétrica (luz e força), telefone e iluminação. As vias de acessos pavimentadas com asfalto, coleta de lixo e entrega postal, sistema viário, transporte coletivo, esgotamento sanitário através de fossa.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 12
Processo. nº 103/2019

Processo n.º 5207 /2019
Folha n.º 09

7. CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL:

A Norma Técnica ABNT 14.653-1 3.44 Valor de Mercado: Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições de mercado vigente.

Para a edificação, será usado o Método da Reprodução, ou seja, o Método Evolutivo utilizando o índice do SINDUSCON/RO (CUB/Março/2019).

O Método Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico (homogeneização) dos atributos dos elementos constituintes da amostra comparáveis ao terreno minimizado na seleção criteriosa, neste Modelo de Regressão Linear que será usado para cálculo do valor do imóvel. Equalizando fatores, no qual é admitida, "a priori", a validade da existência. A pesquisa de mercado foi feita buscando-se o máximo de semelhança entre as amostras, com dados contemporâneos e relações específicas com os respectivos preços dos terrenos no município de Espigão D'Oeste/RO.

Para esse modelo, consideramos fatores mencionados nos cálculos, entre outros, em termos relativos ao comportamento do mercado com determinada abrangência espacial e temporal.

Os valores de mercado são identificados considerando os imóveis como disponíveis no mercado aberto. Esta análise foi realizada de forma bastante crítica, possibilitando o fornecimento de subsídios comerciais aos interessados.

Conforme item 8.2.1 da NBR 14.653-1, a conceituação do método é a seguinte: *"Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra".*

7.1. Dados da Amostra

Dado	Cód. Anúncio	Proprietário/Informante		Contato/Nome		Telefone	
		xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
		Endereço		Bairro		Cidade	
		Rua Rio Grande do Sul		Novo Horizonte		Espigão D' Oeste	UF
PadrãoConst	Conservação	Padrão Região	Área Util	Área Constr	Terrreno (m²)	IdadeAp.	RO
xxx	Boa	Classe Média	412,50m²	xxx	412,50m²	xxxx	Vida Util
V. Oferta (R\$)	Oferta (R\$ m²)	F.Ofer.	F.Iopog.	F.Padol	F.Conserv	F.Local	60 anos
50.000,00	121,21	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	F.Vaga
							F.Iestada
							1,00

Dado	Cód. Anúncio	Proprietário/Informante		Contato/Nome		Telefone	
		xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
		Endereço		Bairro		Cidade	
		Rua Porto Alegre		Novo Horizonte		Espigão D' Oeste	UF
PadrãoConst	Conservação	Padrão Região	Área Util	Área Constr	Terrreno (m²)	IdadeAp.	RO
xxx	Boa	Classe Média	370m²	xxx	370m²	xxxx	Vida Util
V. Oferta (R\$)	Oferta (R\$ m²)	F.Ofer.	F.Iopog.	F.Padol	F.Conserv	F.Local	60 anos
45.000,00	121,62	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	F.Vaga
							F.Iestada
							1,00

Dado	Cód. Anúncio	Proprietário/Informante		Contato/Nome		Telefone	
		xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
		Endereço		Bairro		Cidade	
		Rua 06 S.D Independência		Liberdade		Espigão D' Oeste	UF
PadrãoConst	Conservação	Padrão Região	Área Util	Área Constr	Terrreno (m²)	IdadeAp.	RO
xxx	Boa	Classe Média	240m²	xxx	240m²	xxxx	Vida Util
V. Oferta (R\$)	Oferta (R\$ m²)	F.Ofer.	F.Iopog.	F.Padol	F.Conserv	F.Local	60 anos
30.000,00	125,00	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	F.Vaga
							F.Iestada
							1,00

Valores das Ofertas de Terrenos Para Amostra/m² (PU/m²)

01-----	R\$ 121,21/m ²
02-----	R\$ 121,62/m ²
03-----	R\$ 122,18/m ²



O gráfico acima é uma representação do modelo adotado. Verifica-se pelo mesmo que nem todos os pontos tocam a reta, e essa diferença é o erro (e), que em média esse erro tende a se anular.

7.1. Desenvolvimento e Métodos

Considerando os parâmetros especificados na ABNT NBR 14653-2, referente ao **Grau de Fundamentação**:

Imóveis	R\$	m ²	Valor do Imóvel Área	Média PU
Nº Amostras	Valor Imóvel	Área	PU/m ²	Validação
1	R\$50.000,00	412,50	121,21	1,00
2	R\$45.000,00	370,00	121,62	1,00
3	R\$65.000,00	532,00	122,18	1,00

Pelo número de dados da Amostra, este trabalho está enquadrado no Grau de Fundamentação I.

O **Grau de Precisão** nos casos de modelo de Regressão Linear (ou do Tratamento por Fatores) – Item 9.2.3 – ABNT NBR 14653-2/2011:

DESCRÍÇÃO	GRAU		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	≤ 30%	≤ 40%	≤ 50%

Neste laudo usou-se uma amostra pequena ($n < 30$), então utilizamos a distribuição t de Student.

Parte da Tabela de Student:

Graus de Liberdade	80%	90%	95%	99%	Processo n°	5207 / 2019
1	3,073	6,214	12,706	32,857	Folha n.º	10
2	1,996	2,920	4,193	9,925	Rubrica	8
3	1,638	2,053	3,162	5,841	Câmara Municipal de Espigão do Oeste	
4	1,533	2,132	2,776	4,604	Fl. n.º	13
5	1,476	2,015	2,571	4,032	Processo. n°	103 / 2019
6	1,440	1,949	2,447	3,727		

t80%-2 [tabelado]	Desvio Padrão	Raiz (3)	FATOR	Grau de Precisão (%)
1,88	0,49	1,732050808	0,528	
Mínimo	Média	Máximo	Amplitude	0,87%
121,1438	121,6714	122,1990	1,0552	

Este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada, pois está diretamente relacionado com a amplitude do intervalo de confiança em torno do valor central da estimativa: $0,87\% < 30\%$, portanto, este laudo se enquadra no **Grau de Precisão III**.

7.1. - Cálculo do Valor do Terreno (V_t)

Formula Do Terreno:
Área do Terreno x Média (PU) x Fq x (Fator Localização na Quadra)

Logo, para que chegasse à um valor para o terreno, foram utilizados os seguintes dados:

Calculo do Terreno
$15750 \times 121,67 \times 0,90 \times 1,00$

Onde, após os devidos cálculos, chegou-se ao valor para o terreno:

Valor Terreno
R\$ 1.724.692,07

(Um milhão setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e dois reais e sete centavos).

OBS: O Fator Testada, ou Fator de Localização de Quadra (1,0) foi extraído do **Código Tributário do Município de Porto Velho/RO (Lei Complementar N° 199/2004, Atualizada Até Maio/2012)**. Face às características do objeto da avaliação, o resultado final com acréscimo de 15% do valor médio permitido em norma citada acima, expresso pela apuração distinta.

7.2 - Cálculo Do Valor Da Edificação (V_e)

Neste cálculo será usado o CUB-SINDUSCON/RO, conforme se verifica abaixo; Depreciação pela Tabela de Ross-Heidecke e índices mencionados (Ver fotos do imóvel). Diversos fatores contribuem para a utilização do Método Evolutivo, ou Método de Reprodução para o cálculo do valor da edificação, como a peculiaridade do mercado, as características específicas da construção, como suas dimensões, utilizações e localização. Portanto será usado o método da reprodução feito através do Custo Unitário Básico da Construção – CUB/SINDUSCON/RO do mês de Março de 2019. Considerando a idade média aparente de 40 anos, correspondente a 52% da vida útil (Reparos importantes) considerando a vida útil de 60 anos para edificações em alvenaria.

Portanto, para laudo do Edifício será adotada a depreciação pela Tabela de Ross-Heidecke constante neste Laudo. O resultado do modelo homogeneizado aos imóveis terá um campo de arbítrio, conforme citado posteriormente.

Parte da Tabela de Ross-Heidecke

„CODIGO	CLASSIFICAÇÃO	CODIGO	CLASSIFICAÇÃO					
A	Novo	E	Reparos simples					
B	Entre novo e regular	F	Entre reparos simples e importantes					
C	Regular	G	Reparos importantes					
D	Entre regular e reparos simples	H	Entre reparos importantes e o valor					
IDADE EM % DE VIDA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2,00	1,92	1,95	2,51	9,93	18,90	39,10	53,10	75,40
4,00	2,08	2,11	4,55	10,00	19,80	34,60	53,60	75,70
6,00	3,18	3,21	5,62	11,00	20,70	35,30	54,10	76,00
8,00	4,32	4,35	6,73	12,10	21,60	36,10	54,60	76,30

10,00	5,50	5,53	7,88	13,20	22,60	36,90	53,20	76,60
12,00	6,72	6,75	9,07	14,30	23,60	37,70	55,80	76,90
14,00	7,98	8,01	10,30	15,40	24,60	38,50	56,40	77,20
16,00	9,28	9,31	11,60	16,60	25,70	39,40	57,00	77,50
18,00	10,60	10,60	12,90	17,80	26,80	40,30	57,60	77,80
20,00	12,00	12,00	14,20	19,10	27,90	41,80	58,30	78,20
22,00	13,40	13,40	15,60	20,40	29,10	42,20	59,00	78,50
24,00	14,90	14,90	17,00	21,80	30,30	43,10	59,60	78,90
26,00	16,40	16,40	18,50	23,10	31,50	44,10	60,40	79,30
28,00	17,90	17,90	20,00	24,60	32,80	45,20	61,10	79,60
30,00	19,50	19,50	21,50	26,00	34,10	46,20	61,80	80,00
32,00	21,10	21,10	23,10	27,50	35,40	47,30	62,60	80,40
34,00	22,80	22,80	24,70	29,00	36,80	48,40	63,40	80,80
36,00	24,50	24,50	26,40	30,50	38,10	49,50	64,20	81,30
38,00	26,20	26,20	28,10	32,20	39,60	50,70	65,00	81,70
40,00	28,80	28,80	29,90	33,80	41,00	51,90	65,90	82,10
42,00	29,90	29,80	31,60	35,50	42,50	53,10	66,70	82,60
44,00	31,70	31,70	33,40	37,20	44,00	54,40	67,60	83,10
46,00	33,60	33,60	35,20	38,90	45,60	55,60	68,50	83,50
48,00	35,60	35,50	37,10	40,70	47,20	56,90	69,40	84,00
50,00	37,50	37,50	39,10	42,60	48,80	58,20	70,40	84,50
52,00	39,50	39,50	41,90	44,00	50,50	59,60	71,30	85,00
54,00	41,60	41,60	43,00	46,30	52,10	61,00	72,30	85,50

Para o Valor da Área Edificada (Ve), adotando o valor relativo ao imóvel Comercial (Galpão Industrial) GI - (714,16), obtido no CUB do SINDUSCON/RO, do mês de Março de 2019, foi possível chegar ao seguinte valor:

Processo n.º 5207 / 2019
Folha n.º 21
Rubrica: 

Formula Da Edificação :

$CUB[S] \times A[m^2] \times 1,45[BDI] \times \text{Deprec.}[Ross-Heidecke]$
--

Logo, para que chegasse à um valor para a edificação, foram utilizados os seguintes dados:

Calculo da Edificação

$714,16 \times 3073 \times 1,45 \times 0,287$

Onde, após os devidos cálculos, chegou-se ao valor para a edificação:

Valor Edificação

RS913.288,48

(Novecentos e treze mil e duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

7.3. Valor Total do Imóvel

Um imóvel é composto por suas partes edificadas e não edificadas. É a junção da edificação com o terreno. Logo, para que se possa quantificar um imóvel, deve-se somar as suas partes (Terreno e Edificação).

Logo, o valor do imóvel será:

Formula do Imóvel

$V.\text{imóvel} = V.\text{terreno} + V.\text{edificação}$
--

Valor total do Imóvel

RS 2.637.980,55

(Dois milhões e seiscentos e trinta e sete mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

7.4. Faixa de Arbitramento

A Faixa de Arbitramento é a amplitude de 30% na qual está inserido o valor total médio do imóvel. Dos 30% dessa faixa, metade está pra mais e a outra pra menos, conforme observa-se na tabela a seguir. Tal arbitramento, sub-item 8.2.1.5.1 da ABNT NBR 14653-2/2011, é definido em 3.8 da ABNT NBR 14.653-1 de 2001.

FAIXA DE ARBITRAMENTO PARA O IMÓVEL

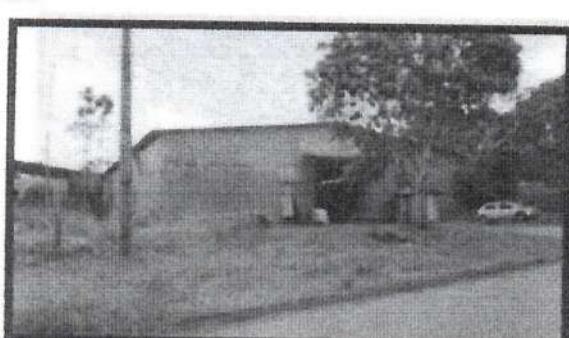
Local: Rua Acre nº2252, Bairro Centro.

Valor Mínimo:	Valor Médio x 0,85	R\$ 2.242.283,47
Valor. Médio:	Valor Médio x 1,00	R\$ 2.637.980,55
Valor. Máximo:	Valor Médio x 1,15	R\$ 3.033.677,63

Este valor também pode variar em **15% para mais, ou para menos**, conforme mencionado no tópico anterior.

Todas as condições limitativas impostas pela metodologia empregada nas análises, opiniões e conclusões, são apresentadas no corpo deste trabalho, com variadas circunstâncias para avaliação e arbítrio técnico.

FACHADA PRINCIPAL E ACESSO

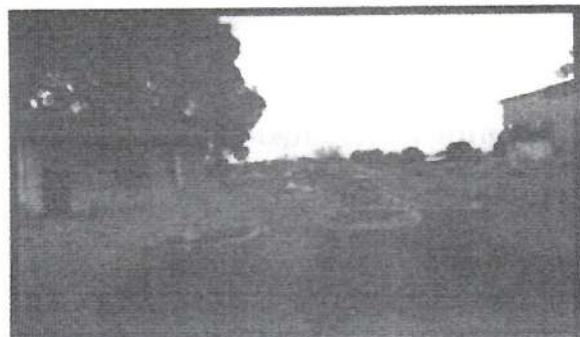
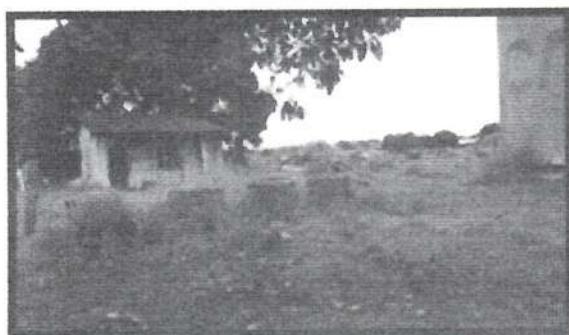
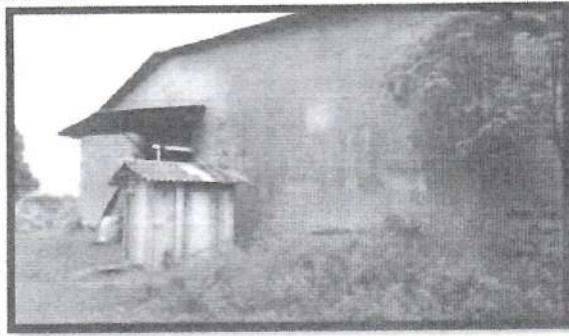
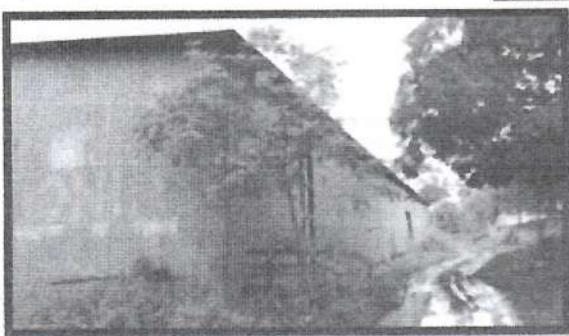


Processo n.º 5207 /2019

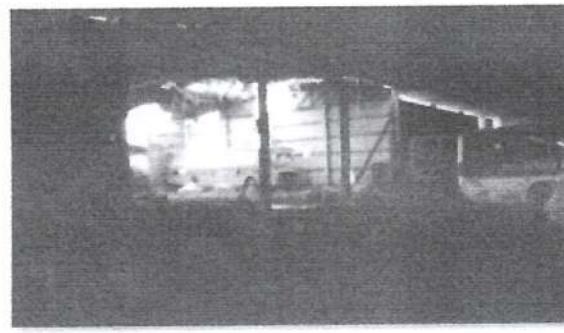
Folha n.º 12

Rubrica 

Vistas dos Fundos



Galpão



A Administração Pública, ao firmar contrato, deve comprovar toda documentação das propriedades e observar os preceitos legais exigidos e necessários para

trazer segurança ao ato juridicamente correto.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 16
Processo. nº 1031/2019

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Adotando critérios da Norma Brasileira citada neste Laudo de Avaliação para encontrar o valor do imóvel citado na Rua Acre, nº 2252, Bairro Centro, composto com os princípios técnicos que, a nosso ver, são os mais apropriados para o presente caso. Cabe ao ordenador de despesas, verificar e analisar a documentação recomendada para o fim que se destina e baseado no exposto, se é correspondente com a expectativa almejada.

Porto Velho-RO, 11de Abril de 2019.

Laura Betânia dos Santos Cavalcante
Matrícula: 300150150
Arquiteta e Urbanista
CAU: 157625-9
GERF/SEPAT

Processo n.º 5207 /2019
Folha n.º 13
Rubrica B

De acordo:

Constantino Erwen Gomes Souza
Superintendente Estadual de Patrimônio
e Regularização Fundiária - SEPAT
Matrícula:300155505



Documento assinado eletronicamente por **Laura Betânia dos Santos Cavalcante, Assessor(a)**, em 11/04/2019, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Constantino Erwen Gomes Souza, Superintendente**, em 11/04/2019, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5457210** e o código CRC **285375E5**.

Processo n.º	5207 / 2019
Folha n.º	21
Rubrica	

Câmara Municipal de Espigão do Oeste	
Fl. nº	17
Processo. nº	1031 2019



	Procuradoria Geral do Estado de Rondônia
Name:	ÍTALO LIMA DE PAULA MIRANDA
Cargo:	PROCURADOR DE ESTADO
Identidade Funcional nº	0105
Filiação:	MARCOS DE PAULA MIRANDA LAURA MARIA LIMA DE PAULA MIRANDA
Naturalidade:	FORTALEZA /CE
RG:	2.003.009.103.100 SSP/CE
CAB:	RO nº 5222
Empossado em	<u>02 / 03 /2012</u>
Nascimento:	<u>04 / 12 /1986</u>
CPF:	024.828.113-50
Tipo Sang.:	A+
Validade:	Indeterminada

**Estado de Rondônia
Procuradoria Geral do Estado**



Item Fazem Todo Território Nacional
República Federativa do Brasil

Roberto Alves da Cunha
Assinatura do Procurador

Morante
Assinatura do Procurador Geral

Processo n.º 5207 / 2019

Folha n.º 03

Rubrica

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI N. 4.558, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, ao Município de Espigão do Oeste, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
 Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao Município de Espigão do Oeste, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia, localizado na Rua Acre, Centro, situado no Lote Urbano n.º 02, Quadra B, Setor 06, naquela municipalidade, conforme Certidão de Inteiro Teor, sob a matrícula nº 1.400.

Art. 2º. O imóvel que trata o artigo 1º desta Lei encontra-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob a matrícula nº 1.400 no Cartório Kobayashi de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Espigão do Oeste, perfazendo uma área total de 15.750,00 m² (quinze mil, setecentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado em favor da comunidade local, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado; independente de interpelação judicial.

Art. 4º. Ficará sob a responsabilidade do município de Espigão do Oeste as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
 Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/08/2019, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site verificador **7480027** e o código CRC **6AB787EE**.

, informando o código

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 187
Disponibilização: 07/10/2019
Publicação: 07/10/2019

Processo n.º 5207 / 2019

Folha n.º 04

Rubrica

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 24.343, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 4.558, de 23 de agosto de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, ao Município de Espigão do Oeste, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido ao município de Espigão do Oeste, nos termos da Lei nº 4.558, de 23 de agosto de 2019, mediante doação, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia, localizado no Lote nº 02, Quadra B, Setor 06, sob a Matrícula nº 1.400.

Art. 2º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado em favor da comunidade local, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado; independente de interpelação judicial

Art. 3º O donatário procederá às medidas e despesas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/10/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site verificador 8088814 e o código CRC 38471B96.

, informando o código